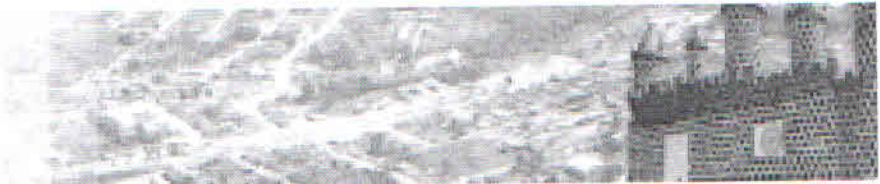




ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos vinte e oito do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às 14:00 horas, nas dependências da Câmara de Vereadores de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, instalou-se a Audiência Pública, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do segundo quadrimestre de dois mil e dezessete, conforme determina o parágrafo quarto do artigo nono da Lei Complementar nº 101 de quatro de maio de dois mil. Iniciado os trabalhos, deu abertura à presente Audiência o Senhor Antônio Carlos Magrin, Presidente da Câmara de Vereadores de Monte Castelo, que cumprimentou a todos, passando aos trabalhos ao Secretário de Finanças, Senhor João Rafael Fianco, que agradeceu e explanou que de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, as audiências de demonstração e avaliação do cumprimento das metas de receita e despesa, dívida consolidada pública e dívida consolidada líquida, bem como de resultado primário e nominal, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, devem ocorrer ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, junto à Comissão de finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores. Na sequência, o senhor secretário passou a apresentar as metas fiscais e seus respectivos resultados obtidos até o segundo quadrimestre de dois mil e dezessete, começando com a avaliação da receita total que foi estimada em R\$ 21.846.242,58 (vinte e um milhões e oitocentos e quarenta e seis mil e duzentos e quarenta e dois Reais e cinquenta e oito centavos), com uma arrecadação de R\$ 16.729.050,19 (Dezesseis milhões e setecentos e vinte e nove mil e cinquenta Reais e dezenove centavos), alcançando-se aproximadamente 76,58% (setenta e seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) do total previsto, com tendência de cumprimento no exercício. Em seguida fez a exposição sobre a Despesa total autorizada, que importou no valor de R\$ 24.022.620,91, vinte e quatro milhões e vinte e dois mil e seiscentos e vinte Reais e noventa e um centavos, já incluídas as alterações orçamentárias ocorridas no exercício, baseadas em excesso de arrecadação, que majoraram o total fixado inicialmente, atingindo-se um valor empenhado de R\$ 15.534.283,25 (quinze milhões e quinhentos e trinta e quatro mil e duzentos e oitenta e três Reais e vinte e cinco centavos), representando 64,67 % (sessenta e quatro inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), do total autorizado para o exercício, numa proporcionalidade inferior a 1/12 (um doze avos) ao mês, mantendo equilíbrio com a arrecadação e tendência de cumprimento da meta. Na sequência, tratou da meta de resultado primário, fixado na LDO/2017 em R\$ 399.110,90 (trezentos e noventa e nove mil e cento e dez Reais e noventa centavos), onde até o quadrimestre em comento, atingiu-se a importância de R\$ 1.876.039,73 (um milhão e oitocentos e setenta e seis mil e trinta e nove Reais e setenta e três centavos), superando, portanto, em R\$ 1.476.928,83 (um milhão e quatrocentos e setenta e seis mil e novecentos e vinte e oito Reais e oitenta e três centavos) a meta fixada, apontando para o cumprimento da meta ao final do exercício. Continuando, comentou sobre o resultado nominal, que teve sua meta alterada pela Lei Municipal nº 2.501 de 17 de maio de 2017, considerando-se que no texto original do anexo de metas fiscais, esse valor constava como zero. Desse modo o resultado nominal a ser perseguido pela administração fiscal do Município, a partir daquela, data é

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



o valor de R\$ -303.246,10 (trezentos e três mil e duzentos e quarenta e seis Reais e dez centavos negativos), numa proposta de redução da Dívida Pública Consolidada ou de aumento das disponibilidades de caixa, atingindo-se ao final do 2º quadrimestre, o Valor de R\$ -955.088,35 (novecentos e cinquenta e cinco mil e oitenta e oito Reais e trinta e cinco centavos), com tendência de atingimento da meta, se mantidos os níveis de estoque da dívida pública e de disponibilidades financeiras. Com relação à dívida consolidada pública, ressaltou que esse parâmetro também teve sua estimativa alterada pela Lei supracitada, pelos mesmos motivos já expostos anteriormente, visando incluir os valores da dívida já confessada ao INSS no exercício anterior, em razão do não recolhimentos das obrigações previdenciárias. Dessa forma, o valor fixado e atualizado como limite, passou a ser de R\$ 3.486.988,89 (três milhões e quatrocentos e oitenta e seis mil novecentos e oitenta e oito Reais e oitenta e nove centavos). Por outro lado, o resultado atingido no quadrimestre foi de R\$ 4.681.704,77 (quatro milhões e seiscentos e oitenta e um mil e setecentos e quatro Reais e setenta e sete centavos), ou seja, um valor de R\$ 1.194.715,88 (um milhão e cento e noventa e quatro mil e setecentos e quinze Reais e oitenta e oito centavos), acima da meta fixada, requerendo atenção por parte da equipe de planejamento e da administração fiscal do município. Na sequência, explanou sobre a dívida consolidada líquida, que pelas mesmas razões já citadas em relação ao resultado nominal e à dívida consolidada pública, também teve sua meta revista no anexo de metas fiscais da LDO/2017, ficando o valor a ser atingido em R\$ 1.161.294,60 (um milhão de cento e sessenta e um mil de duzentos e noventa e quatro Reais e sessenta centavos), para um resultado alcançado no 2º quadrimestre de 2017, no valor de R\$ 1.003.359,28 (um milhão e três mil e trezentos e cinquenta e nove Reais e vinte e oito centavos), representando uma diferença de R\$ 157.935,32 (cento e cinquenta e sete mil e novecentos e trinta e cinco Reais e trinta e dois centavos), abaixo do limite estipulado no anexo de Metas Fiscais da LDO/2017. Fez ainda, considerações sobre o limite estabelecido no inciso II do art. 3º da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, para a dívida consolidada líquida que é de 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida apurado no período de referência, onde atingi-se o coeficiente de 4,06% (quatro inteiros e seis centésimos por cento), sobre o valor de referência. Ou seja, um valor bem inferior o limite estabelecido, demonstrando tendência de cumprimento para o exercício, considerando-se que a receita corrente líquida do período em análise importou em R\$ 24.743.531,58 (vinte e quatro milhões e setecentos e quarenta e três mil e quinhentos e trinta e um Reais e cinquenta e oito centavos). Com relação às metas bimestrais de receita, comentou que até o período em referência, houve um superavit de R\$ 2.150.727,44 (dois milhões e cento e cinquenta mil e setecentos e vinte e sete Reais e quarenta e quatro centavos), não tendo ocorrido, ainda, necessidade de limitação de empenhos, mas que apesar da superação das metas, requer atenção em relação ao resultado nominal, que exige a manutenção de superavit financeiro para ser atingido no final do exercício, observando-se ao que dispõe o *caput* do art. 9º da Lei complementar Federal nº 101/2000. Passou, então o Secretário Municipal de Finanças, à análise da despesa com pessoal, nos termos do art. art. 20, III, da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, começando com o Poder Legislativo, que tem seu limite fixado em 6% (seis por cento),

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



sobre a receita corrente líquida, sendo que o índice atingido foi de 3,08% (três inteiros e oito centésimos por cento), estando aquém do limite legal, inclusive dos limites prudencial e de alerta. Em relação à despesa com pessoal do Poder Executivo, comentou que essa atingiu o índice de 41,03 (quarenta e um inteiros e três centésimos por cento), em relação à receita corrente líquida do período de referência, quando o limite legal é de 54% (cinquenta e quatro por cento) e os limites prudencial e de alerta, são 51,30 (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento) e 48,60% (quarenta e oito inteiros e sessenta centésimos por centos), respectivamente. Seguiu, então, à análise dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, onde, nos termos do art. 212 da CRFB/88, os municípios aplicarão, não menos do que 25% (vinte e cinco por cento), das receitas de impostos, compreendida a proveniente das transferências. Destacou que o total da receita para efeito de base de cálculo para o parâmetro em análise foi de R\$ 12.271.700,10 (doze milhões e duzentos e setenta e um mil e setecentos Reais e dez e centavos), donde extrai-se que, aplicando-se o índice mínimo constitucional, obtêm-se o valor de R\$ 3.067.925,03 (três milhões e sessenta e sete mil e novecentos e vinte e cinco Reais e três centavos), a serem dispendidos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Comentou que o Município de Monte Castelo, aplicou o valor de R\$ 2.645.895,17 (dois milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e noventa e cinco Reais e dezessete centavos), em manutenção e desenvolvimento do ensino, o que equivale ao índice de 21,56% (vinte e um inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), em relação às receitas previstas no dispositivo constitucional em referência, o que representa um valor de R\$ 422.029,17 (quatrocentos e vinte e dois mil e vinte e nove Reais e oitenta e seis centavos), aplicados a menor, equivalente a 3,44% (três inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) sobre as receitas resultantes de impostos e das transferências de impostos), requerendo atenção do Executivo Municipal. Na sequência, explanou sobre o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, que determina que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Apresentou que a arrecadação total do FUNDEB, alcançou a cifra de R\$ 2.096.320,72 (dois milhões e noventa e seis mil e trezentos e vinte Reais e setenta e dois centavos), onde o Município aplicou o valor de R\$ 1.473.041,11 (um milhão e quatrocentos e setenta e três mil e quarenta e um Reais e onze centavos), correspondente a 70,27% (setena inteiros e vinte e sete centésimos por centos) sobre os recursos arrecadados via Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com tendência de cumprimento do dispositivo em comento. Por último do Senhor João Rafael Fianco, expôs sobre as despesas com ações e serviços em saúde, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012, cujo art. 7º determina que o Município aplicará anualmente, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal. Destacou que as receitas para composição da base de cálculo, em referência, atingiram o valor de R\$ 11.977.562,70 (onze milhões e novecentos e setenta e sete mil e quinhentos e sessenta e dois Reais e setenta

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



centavos) e que o Município de Monte Castelo aplicou a importância de R\$ 1.984,146,58 (um milhão e novecentos e oitenta e quatro mil e cento e quarenta e seis Reais e cinquenta e oito centavos) em ações e serviços de saúde, o que representa 1,57% (um inteiro e cinquenta e sete centésimos por cento) acima do valor mínimo fixado na legislação vigente, totalizando um gasto a maior de R\$ 187.512,18 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos e doze Reais e dezoito centavos), ou seja o Município aplicou 16,57% (dezesseis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), da receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais, em manutenção dos serviços municipais de saúde. Na sequência, disponibilizou espaço para discussão dos resultados apresentados com os participantes, para questionamentos e para tirar dúvidas. Encerradas as discussões e questionamentos, convidou a todos para a próxima audiência a realizar-se no mês de fevereiro próximo futuro, devolvendo em seguida os trabalhos ao Vereador Presidente da Câmara Municipal, que agradeceu a todos e encerrou a presente audiência, da qual, lavrou-se a presente ata.